

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o rol da dívida passiva da Prefeitura Municipal de Tianguá, correspondente às dívidas empenhadas, nos exercícios de 1967, 1968 e 1969, na quantia de Cr\$ 30.562,30 (trinta mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos), conforme rol apresentado por ocasião da prestação de contas gerais do exercício encerrado de 1969.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional ao vigente orçamento de 1970, na quantia de Cr\$ 30.562,32 (trinta mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), para fazer face ao pagamento da dívida passiva da prefeitura municipal de Tianguá, na conformidade com o rol da dívida passiva apresentado na prestação de contas gerais e obedecendo as classificações e codificações orçamentárias de conformidade com o anexo apresentado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 06 de abril de 1970.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 55/70, DE 08 DE SETEMBRO DE 1970.

Ementa: Orça a receita e fixa a despesa do município de Tianguá, para o exercício financeiro de 1971, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica orçada a receita do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1971, na quantia de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), e será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº. 2 e os títulos seqüentes: Título I – Receitas correntes Cr\$ 202.600,00 – receita tributária Cr\$ 5.200,00 – receita patrimonial Cr\$ 1.000,00 – transferências correntes Cr\$ 193.700,00 – receitas diversas Cr\$ 2.700,00 – total das receitas correntes Cr\$ 202.000,00. Título II – receitas de capital Cr\$ 127.400,00 – operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis Cr\$ 100,00 – transferências de capital Cr\$ 127.300,00 – total de receita, de capital Cr\$ 127.400,00 – total geral das receitas orçadas Cr\$ 330.000,00.

Art. 2º. Fica discriminada a despesa na forma de anexo nº. 3, na qual será realizada e custeio dos serviços municipais, distribuídas nos seguintes títulos: Título 0 – governo e administração geral Cr\$ 120.740,00. 01 – administração financeira Cr\$ 23.970,00. 02 – despesa e segurança Cr\$ 4.890,00. 03 – recursos naturais e agropecuário Cr\$ 16.960,00. 04 – viação, transporte e comunicação Cr\$ 17.700,00. 06 – educação e cultura Cr\$ 48.740,00. 07 – saúde Cr\$ 14.290,00. 08 – bem estar social Cr\$ 9.540,00. 09 – serviços urbanos Cr\$ 73.170,00. Total das despesas orçamentárias Cr\$ 330.000,00.

Art. 3º. Em caso de insuficiência das dotações programadas para o exercício de 1971, bem como para a execução do presente orçamento, está o chefe do poder executivo autorizado abrir créditos suplementares necessários, até o teto correspondente à fixação das respectivas dotações, observadas a prescrições dos arts. 7º e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Na execução do plano rodoviário municipal, dos serviços em regime de programação especial, constantes da lei de planificação e dos serviços oriundos de convênios com a união ou o Estado, dos quais decorram recursos extraordinários superiores à previsão orçada, está o chefe do poder executivo

municipal autorizado a suplementar as dotações a que se vincularem os referidos recursos, até a diferença entre a fixação orçamentária e o total efetivamente recebido para tais fins.

Art. 4º. Fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita tributária orçada.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1971, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de setembro de 1970.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 56/70, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970.

Ementa: Abre crédito adicional ao vigente orçamento de 1970, na quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional ao vigente orçamento de 1970, na quantia de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para fazer face as despesas com a reforma do cemitério de Sant'Ana desta cidade e construção de uma praça passeio em frente a maternidade D. Madalena Nunes, nesta cidade.

Parágrafo único. O crédito adicional de que trata o artigo primeiro desta lei destina-se ao serviço de recuperação do cemitério de Sant'Ana, desta cidade, na quantia de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), distribuídas as